



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 19 de julho de 2022  
(OR. en)

9385/22

**LIMITE**

**CORLX 483**  
**CFSP/PESC 688**  
**CSDP/PSDC 306**  
**COAFR 113**  
**CSC 207**  
**EUAM RCA 6**

## **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que altera a Decisão (PESC) 2019/2110  
relativa à Missão PCSD de Aconselhamento da União Europeia na  
República Centro-Africana (EUAM RCA)

---

**DECISÃO (PESC) 2022/... DO CONSELHO**

de ...

**que altera a Decisão (PESC) 2019/2110  
relativa à Missão PCSD de Aconselhamento da União Europeia  
na República Centro-Africana (EUAM RCA)**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 42.º, n.º 4, e o artigo 43.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 9 de dezembro de 2019, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2019/2110<sup>1</sup>, que estabeleceu a Missão PCSD de Aconselhamento da União Europeia na República Centro-Africana (EUAM RCA), com um mandato inicial até 8 de agosto de 2022, dois anos a contar do lançamento da EUAM RCA.
- (2) Em 12 de abril de 2022, com base na revisão estratégica global da Missão de Formação Militar da UE na República Centro-Africana (EUTM RCA) e da EUAM RCA, o Comité Político e de Segurança recomendou que o mandato da EUAM RCA fosse prorrogado até 9 de agosto de 2024. Em 11 de maio de 2022, o Comité Político e de Segurança acordou em que o mandato da EUAM RCA deveria ser adaptado à situação na República Centro-Africana.
- (3) A Decisão (PESC) 2019/2110 deverá ser alterada em conformidade.
- (4) A EUAM RCA será conduzida no contexto de uma situação que poderá vir a deteriorar-se e obstar à realização dos objetivos da ação externa da União enunciados no artigo 21.º do Tratado da União Europeia,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

---

<sup>1</sup> Decisão (PESC) 2019/2110 do Conselho, de 9 de dezembro de 2019, relativa à Missão PCSD de Aconselhamento da União Europeia na República Centro-Africana (EUAM RCA) (JO L 318 de 10.12.2019, p. 141).

*Artigo 1.º*

A Decisão (PESC) 2019/2110 é alterada do seguinte modo:

1) No artigo 2.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

"1. Os objetivos estratégicos da EUAM RCA são os seguintes:

- a) Apoiar o desenvolvimento de capacidades de governação e gestão com base em regras no Ministério do Interior e da Segurança Pública da República Centro- Africana, no que toca à conceção, execução, desenvolvimento e acompanhamento de todas as categorias de planeamento pertinentes;
- b) Apoiar a transformação sustentável das forças de segurança interna da República Centro- Africana e o seu funcionamento e mobilização eficazes;
- c) Prestar assistência ao desenvolvimento de apoio integrado às forças de segurança interna da República Centro- Africana através de uma coordenação estreita, garantindo a unidade de ação e a complementaridade dos esforços com os intervenientes pertinentes;
- d) Estabelecer um panorama abrangente da situação, através de uma capacidade analítica específica que abranja nomeadamente domínios como as comunicações estratégicas e a evolução da situação política e da segurança;

- e) Apoiar os esforços de comunicação estratégica para fomentar os valores da União, promover a ação da União e expor as violações e atropelos dos direitos humanos e do direito internacional humanitário cometidas por forças estrangeiras na República Centro-Africana.";

2) No artigo 13.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

"1. O montante de referência financeira destinado a cobrir as despesas relativas à EUAM RCA para o período compreendido entre 9 de dezembro de 2019 e 8 de agosto de 2022 é de 30 352 481,10 EUR.

O montante de referência financeira destinado a cobrir as despesas relativas à EUAM RCA para o período compreendido entre 9 de agosto de 2022 e 9 de agosto de 2024 é de 28 400 000,00 EUR.";

3) No artigo 17.º, o segundo parágrafo passa a ter a seguinte redação:

"A presente decisão caduca em 9 de agosto de 2024."

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em ...

*Pelo Conselho*

*O Presidente / A Presidente*

---